Guia de Orientações

PROGRAMA MUNICIPAL DE APADRINHAMENTO

Amigo Legal

Itu
2019

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Prefeito da Estância Turística de Itu

CÉSAR BENEDITO CALIXTO
Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

FICHA TÉCNICA

Elaboração
Alzira Aparecida de Almeida Guimarães de Paula
Diretora do Departamento de Proteção Social Especial

Revisão
Suzana Aparecida de Paula
Coordenadora Técnica da Proteção Social Especial

Centro de Acolhimento à Criança e ao Adolescente - CEACA
Tânia Di Giovanni Fermino - *Coordenadora*
Fabíola Jardini - *Psicóloga*
Lourdes Cristina dos Passos Terassam - *Assistente Social*
Karla Araújo da Silva - *Assistente Social*

Coordenadora do Ofício das Execuções Criminais e da Infância e Juventude de Itu
Maria Célia Camargo Prévide

Equipe Técnica Judiciário

Psicólogos:
André Sanchez de Souza
Juliana Frota Viegas
Milena da Silva Mano

Assistentes Sociais:
Clenira Maria Marega Amado
Kátia Regina Dias da Silva Freitas
Lilian Aparecida Campanholi da Silva
Nínia de Barros Barbosa Lustoza Costa

Ilustração
Adriano S. Lopes - *Instrutor Técnico de Informática*

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

DR. JOSÉ MARCONDES MACHADO
Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e
da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Itu

DRA. KARLA PEREGRINO SOTILO
Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e
da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Itu

DR. CÁSSIO MAHUAD
Juíz de Direito da Vara de Execuções Criminais e
da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Itu

DR. CHRISTIANO JOSÉ POLTRONIERI DE CAMPOS
Promotor de Justiça de Itu

O ambiente social da criança co-determina a sua existência e fornece o primeiro meio de satisfação das suas necessidades.

Henri Wallon

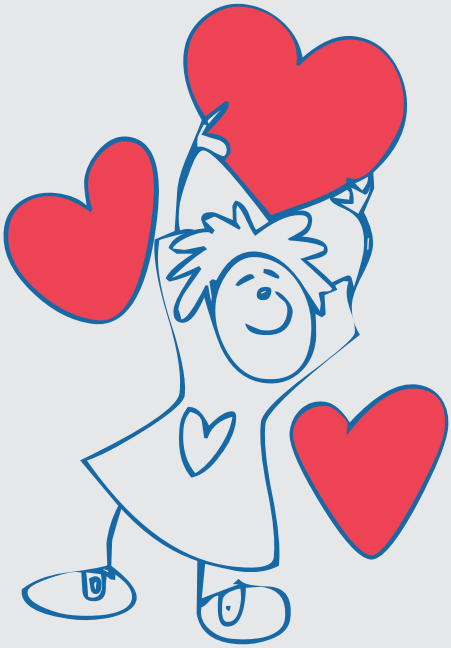

UM POUCO DE HISTÓRIA

"Tudo é mistério nesse reino que o homem começa a desconhecer desde que o começa a abandonar"

Cecília Meirelles

No Brasil, a política de atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social é relativamente nova e só foi transformada com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em 1990.

Até então a criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade eram vistos como "menores de idade"; os "de menor", "o menor em situação irregular" que deviam ser afastados do convívio social, em instituições muitas vezes religiosas ou do estado, com o objetivo de serem reeducados. Eram apenas menores, portanto sem acesso a direitos fundamentais.

Vivia-se sob os parâmetros do Código de Menores regulamentado pela Política Nacional do Bem Estar do Menor, aplicado a todos que perambulavam pelas ruas sem rumo, aos que cometiam atos infracionais e aqueles cuja pobreza estava estampada nas roupas por vezes maltrapilhas, nos pés descalços, sujos, nos rostos sem nome. A eles, sobrava a institucionalização. Prendia-se por medo ou pena, prendia-se para ocultar uma infância desguarnecida, pobre, desvalida que enfeava as ruas da cidade.

"Testemunhei, naquele e nos outros anos que antecederam a sanção do ECA, centenas de crianças cujos pais e familiares não tinham condições materiais para assegurar-lhes o direito à saúde, educação, alimentação e moradia digna serem afastadas do convívio familiar e levadas pelo braço do Estado para centros educacionais ou creches. A pobreza era qualidade-condição apriorística de condenação". (Assistente Social, Rejane Batista, técnica da Fundação do Bem-Estar do Menor do Ceará (FEBEMCE) nos idos dos anos 80).

Abrigava-se de forma arbitrária e sem distinção em um mesmo local, "nos centros de permanência ou orfanatos ou internatos", termos muito utilizados há alguns anos, porém hoje inadequados e equivocados, crianças e adolescentes afastados de suas famílias. Confinados, muitos só sairiam quando completassem dezoito anos. O período da infância e da adolescência havia ficado para trás, dentro dos muros da instituição.

Nesses centros, normalmente com centenas de crianças e adolescentes acolhidos, não havia cuidados individualizados que identificassem a história de cada um, seus interesses, suas habilidades, seus sonhos. Eram apenas mais um a se juntar a tantos outros.

Com a promulgação do ECA, a criança e o adolescente passam a ser sujeitos de direitos cujo paradigma é o da proteção integral regulada pelos princípios constitucionais.

Em seu texto, o ECA prevê que "*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar á criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direto á vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, protegendo-os de todas as formas de violência, negligência, exploração, discriminação e opressão".*

São transformações importantes, que mudaram o rumo da história da infância e juventude no Brasil, mas ainda, não suficientes. Há muito que se fazer para que as crianças e adolescentes estejam seguros e livres das feridas que a desigualdade social provoca no corpo, na mente, na alma.

É necessário que o Estado e sociedade civil unam forças para que juntos construam uma sociedade mais justa capaz de zelar pelas crianças e adolescentes de nosso país.

Boa leitura!

OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APADRINHAMENTO "AMIGO LEGAL"

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Título II, Capítulo III, Seção I, recomenda que toda a criança e adolescente tenha o direito à convivência familiar e comunitária que garanta seu desenvolvimento integral. Constitui-se um marco na garantia desse direito visando à implementação de políticas públicas que o assegurem de forma integrada com os demais programas de governo.

Torna-se fundamental que os setores representativos do poder público e da sociedade civil assegurem às famílias brasileiras, direitos estabelecidos constitucionalmente para que estas não vivenciem situações de vulnerabilidade, processo no qual nossas crianças e adolescentes sofrem violação de seus direitos fundamentais.

Priorizando o compromisso e a responsabilidade de assegurar às crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente o direito a um desenvolvimento integral, a Prefeitura da Estância Turística de Itu, instituiu, através da Lei nº 2131 de 04 de outubro de 2019, o Programa Municipal de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento "Amigo Legal". O Programa dá um grande passo em direção a consolidação da rede de defesa dos direitos da infância e juventude que certamente será capaz de proporcionar uma transformação dessa realidade.

O Programa Municipal de Apadrinhamento “Amigo Legal, tem como objetivo oportunizar a convivência familiar e afetiva de crianças e adolescentes com remotas chances de adoção favorecendo e estimulando o fortalecimento de vínculos quer sejam simbólicos, afetivos e sociais que assegurem seu desenvolvimento de forma sadia e garanta o direito inalienável da convivência familiar. Como forma de minimizar as incertezas tão presentes na vida de crianças e adolescentes que, prematuramente, tiveram rompidas suas histórias, suas referências, suas relações familiares, sua identidade, o Programa Municipal de Apadrinhamento “Amigo Legal”, busca também proporcionar melhores condições ao desenvolvimento biopsicossocial dos acolhidos, dando-lhes a chance de uma nova perspectiva de vida mediante as modalidades de apadrinhamento: afetivo, prestacional, provedor e de aprendizagem/estágio.

Trata-se de um grande avanço!

Esperamos que os resultados deste Programa possam refletir direta e indiretamente na sociedade de forma a romper o ciclo de exclusão e de invisibilidade social de crianças e adolescentes acolhidos, possibilitando a construção de uma base sólida de cidadania que proporcione dar sentido à noção de pertencimento a um determinado grupo social.

Ninguém é tão grande que não possa aprender,
nem tão pequeno que não possa ensinar.
(Esopo)

O QUE É APADRINHAR?

Apadrinhar é:

AMPLIAR
APOIAR ASSEGURAR
CONTRIBUIR CONVIVER
ESTIMULAR FAVORECER GARANTIR OPORTUNIZAR
PARTICIPAR PROPORCIONAR
PROTEGER AMAR

O ATO DE APADRINHAR UMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE PROPORCIONA MEIOS QUE FAVOREÇAM UM DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL, AMPLIA O UNIVERSO EDUCACIONAL, CULTURAL, AFETIVO, FAMILIAR E CONTRIBUI PARA UMA VIVÊNCIA COMUNITÁRIA ATRAVÉS DE UMA RELAÇÃO DE AFETO E AMIZADE.

APADRINHAR É O MESMO QUE ADOTAR?

Não. O apadrinhamento possibilita ao padrinho e/ou madrinha participar direta ou indiretamente da vida da criança e adolescente acompanhando, auxiliando, apoiando e proporcionando meios que favoreçam o desenvolvimento saudável dos acolhidos. Tal qual um (a) amigo (a), o padrinho/madrinha é um referência de vínculos afetivos duradouros e positivos, mas não é o responsável legal, que continuará sendo o Serviço de Acolhimento.

No caso da adoção, o candidato passa a ser o responsável legal - torna-se pai/mãe da criança e/ou adolescente que está incluído no Cadastro Nacional de Adoção. Porém, a adoção depende da concordância do Poder Judiciário e a lei exige que se cumpra um estágio de convivência entre o adotante e a criança e/ou adolescente por um prazo determinado e fixado pelo juiz.

SOBRE O PROCESSO DE ADOÇÃO, CONSULTE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

É POSSÍVEL ADOTAR UMA CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE APADRINHADO?

Caso o padrinho/madrinha tenha interesse em adotar a criança e/ou adolescente apadrinhado não há impedimento desde que, sejam respeitadas todas as formalidades estabelecidas para o processo de adoção, inclusive consulta ao Cadastro Nacional de Adoção.

PODE-SE ESCOLHER A CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE QUE QUERO APADRINHAR?

Sim, porque é de suma importância que haja empatia entre o pretendente e a criança para que os vínculos sejam estabelecidos de forma prazerosa para ambos.

A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento é responsável pelo processo de aproximação e, se após as orientações e avaliações for constatado que há correspondência entre os perfis e, não havendo impedimentos que justifiquem o contrário, a escolha pode se efetivar.

QUAIS AS MODALIDADES DE APADRINHAMENTO CONSTANTES DO PROGRAMA "AMIGO LEGAL"?

1 – Apadrinhamento afetivo

É aquele voltado às crianças com idade igual ou superior a 07 (sete) anos e adolescentes, prioritariamente com remotas possibilidades de adoção ou de reinserção familiar.

Ao padrinho/madrinha afetivo compete proporcionar a convivência familiar e comunitária exercida através de visitas regulares, busca para passar finais de semanas, feriados, datas comemorativas, férias escolares, etc. Pressupõe contato direto entre padrinho/madrinha e apadrinhado, porém sem possuir a guarda da criança/adolescente. O guardião continuará sendo o Serviço de Acolhimento.

Nessa modalidade o padrinho/madrinha passa por etapas de orientações e avaliações e, somente após ter seu Cadastro efetivado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento e homologação do Poder Judiciário, poderá dar início ao apadrinhamento.

2 – Apadrinhamento de prestação de serviços

Consiste na pessoa física ou jurídica previamente cadastrada que se dispõe a atender as crianças e adolescentes acolhidos conforme sua especialidade profissional (desde que tenha habilitação profissional comprovada) ou habilidade, mediante ações de responsabilidade social junto à instituição.

Nesta modalidade o padrinho/madrinha poderá oferecer, gratuitamente, serviços relacionados a sua profissão ou habilidade, atuando em projetos que tenham objetivos e estejam em conformidade com atividades correspondentes a faixa etária das crianças/adolescentes ou a instituição de acolhimento.

São exemplos de prestação de serviços: cursos que desenvolvam habilidades artísticas, culturais, esportivas e de lazer, serviços voltados à saúde e ao bem estar desde que não sejam ofertados pelo município (terapias alternativas de atendimento, consultas médicas especializadas, tratamentos especializados, reforço escolar), entre outros.

3 – Apadrinhamento provedor

É aquele que dá suporte material ou financeiro a uma criança e/ ou adolescente específico ou ao grupo de acolhidos, seja com doações de materiais escolares, roupas, calçados, brinquedos, materiais de higiene pessoal, festas de aniversários, mobiliário, custeio de tratamento de saúde, medicamentos, reforço escolar, cursos profissionalizantes, práticas esportivas, culturais e de lazer, entre outros.

4 – Apadrinhamento de aprendizagem e/ou estágio

Nesta modalidade, o apadrinhamento tem como objetivo o patrocínio de cursos profissionalizantes, destinação de vagas na condição de aprendiz e/ou estagiário e empregabilidade, desde que respeitada a legislação brasileira relativa à garantia do direito fundamental ao trabalho protegido de adolescentes.

ATENÇÃO!

Importante ressaltar que nenhuma das modalidades de apadrinhamento pressupõe valores em espécie destinados ao Serviço de Acolhimento. Caso o padrinho/madrinha queira, por exemplo, destinar uma quantia mensal ou anual para alguma criança/adolescente, o valor será depositado em conta, mediante análise e autorização do Ministério Público, em nome do apadrinhado (a) e só poderá ser utilizado em benefício do próprio destinatário, através de determinação judicial da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Itu.

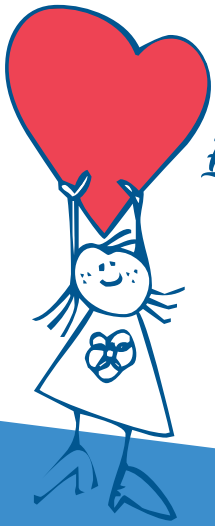

Escolha, dentre as quatro modalidades, a que mais se encaixa na sua disponibilidade e seja um Amigo Legal!

QUEM PODE SER UM AMIGO LEGAL?

Os pretendentes a qualquer modalidade de apadrinhamento devem estar em conformidade com os seguintes critérios:

- ✓ Ter disponibilidade de tempo para participar efetivamente da vida do apadrinhado quando da modalidade de apadrinhamento afetivo;
- ✓ Ter mais de 21 anos de idade (16 anos de diferença entre ambos para a modalidade de apadrinhamento afetivo);
- ✓ Residir no município de Itu;
- ✓ Ter disponibilidade para participar de encontros e/ou reuniões com a Coordenação e com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento;
- ✓ Apresentar a documentação exigida;
- ✓ Consentir visitas técnicas a sua residência;
- ✓ Passar por entrevista preliminar com a Coordenação e com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento e, no caso de apadrinhamento afetivo e de prestador de serviço, será realizado estudo psicossocial com os pretendentes;
- ✓ Não possuir demanda judicial criminal com condenação transitada em julgado envolvendo criança e adolescente;
- ✓ Em casos de casais interessados em apadrinhar, o Termo de Adesão deverá ser assinado conjuntamente;
- ✓ No caso de apadrinhamento de prestação de serviços, possuir habilitação profissional quando for exercer alguma especialidade que o requeira.

COMO PRETENDENTE A PADRINHO/MADRINHA AFETIVO, QUEM POSSO APADRINHAR?

Crianças e/ou adolescentes destituídos ou suspensos juridicamente do poder familiar, com mínimas chances de serem reintegrados junto à família biológica, nuclear ou extensa, ou com remotas possibilidades de adoção e com idade igual ou superior a 7 (sete) anos.

O (A) APADRINHADO (A) COMPLETOU MAIORIDADE, E AGORA?

No caso de maioridade do (a) apadrinhado (a), o padrinho ou madrinha poderá continuar a apoiá-lo (la) em sua vida fora da instituição desde que haja concordância.

POSSO INTERROMPER O APADRINHAMENTO CASO QUEIRA?

Sim, desde que haja comunicação por escrito à Coordenação com pelo menos 30 dias de antecedência, salvo em casos de urgências justificadas ou quando a Equipe Técnica optar pela interrupção.

Lembre-se
Apadrinhar é um ato de amor, respeito e confiança!

É POSSÍVEL VISITAR AS CASAS LARES?

Sim. As visitas as Casas Lares não são proibidas desde que haja um objetivo que atenda aos interesses das crianças e adolescentes e desde que acordadas com a Coordenação, respeitada a rotina e a organização das Casas. Porém, é importante destacar que as Casas Lares não devem ser entendidas como espaço aberto ao público para visitação. Como em qualquer residência deve-se respeitar e preservar a privacidade de seus moradores.

CONSULTE A COORDENAÇÃO DAS CASAS LARES PARA SABER MAIS SOBRE AS VISITAS!

COMO SÃO ORGANIZADAS AS CASAS LARES?

As Casas Lares são supervisionadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e possuem um Coordenador que é o responsável legal pelas crianças/adolescentes durante o período de acolhimento, uma Equipe Técnica interdisciplinar composta por psicólogos e assistentes sociais, além de auxiliar administrativo, cuidadores, cozinheiros, funcionários de manutenção, técnico de enfermagem e motorista.

Cada casa acolhe, no máximo, dez crianças/adolescentes com idades entre 0 a 18 anos e estão localizadas próximas ao centro urbano para favorecer o acesso aos serviços públicos e comunitários.

QUAL O TEMPO QUE AS CRIANCAS/ADOLESCENTES PERMANECEM NAS CASAS?

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em seu Art.19 §2º preconiza:

"A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)"

Sendo a família um espaço adequado para o desenvolvimento humano, a Equipe Técnica das Casas Lares, pauta seu trabalho no fortalecimento dos vínculos familiares visando à reintegração familiar das crianças e/ ou adolescentes para que não permaneçam acolhidos por tempo indeterminado. Não sendo possível o retorno, o trabalho se volta para a família extensa (avós, tios, etc.) e, em última instância, a criança e/ou adolescente é inserido no Cadastro Nacional de Adoção.

Porém, é importante ressaltar que é a autoridade judiciária quem decide pela possibilidade de reintegração familiar ou a colocação em família substituta ou ainda a inserção no Cadastro.

POSSO APADRINHAR UM GRUPO DE IRMÃOS OU CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA?

Sim, desde que no grupo de irmãos, os mais novos (acima de 5 anos) sejam vinculados aos maiores (idade igual ou superior a 7 anos). Em caso de criança e/ou adolescente com deficiência, os critérios para o apadrinhamento são os mesmos já descritos anteriormente. Em ambos os casos, as peculiaridades serão analisadas pela Equipe Técnica do CEACA e pela Vara da Infância e Juventude.

PARA REFLETIR

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, há no Brasil, 47.369 crianças/adolescentes acolhidos. (Cadastro Nacional de Justiça – Consulta em 07/11/2019 – 16h42).

São crianças e adolescentes afastadas de suas famílias, por vezes, sem chances de retornarem aos seus lares

São crianças e adolescentes, cujos os olhos se esvaíram no desconhecido, no improvável, na incerteza.

São crianças e adolescentes, cujos sonhos deixaram de ser sonhados.

São crianças e adolescentes, cujas histórias deixaram de ser contadas por uma fração de tempo.

Mas, você pode ajudar a mudar essa história!

Seja um Amigo Legal

Referências

Brasil. **Lei nº 8069**, de 13 de julho de 1990. Dispões sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf

Brasil. **Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**, Brasília, junho de 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes_tecnicas_final.pdf

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais** - Reimpressão 2013. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

Conselho Nacional de Justiça - **Cadastro Nacional de Adoção**. Consulta em 07/11/2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/cadastro-nacional-de-adocao-cna

Projeto de Apadrinhamento **"Apadrinhar – Amar e Agir para Materializar Sonhos"** - 4ª VIJI/Rio de Janeiro - 2014

Apadrinhamento Afetivo – **Programa "Meu Padrinho Amigo"** – Comarca de Boituva – 2017

Lei 3280/2017 de 13 de dezembro de 2017 – Araquari – Santa Catarina – I**nstitui e Dispõe sobre o Projeto "Apadrinhamento Afetivo – Laço que Restaura"**

Projeto de Lei PL 0002/2016 – Jaquarão – RS – **Institui o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo**

Lei 7701/2018 de 06 de julho de 2018 – Jaraguá do Sul – SC – **Dispõe sobre o Programa Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento**

Projeto de Lei 20/2013– Araras – SP – **Institui o Programa Municipal e Apadrinhamento Afetivo**

Portaria 01/2017 de 18 de dezembro de 2017 – Barueri – SP – **Dispõe sobre o Programa de Apadrinhamento na Comarca de Barueri**

Projeto "Abrace um Futuro" - Núcleo de Apoio Especializado à Criança e ao Adolescente (NAE) – Fórum Estadual de Londrina – Londrina – PR

Instituto Fazendo História (IFH). **Apadrinhamento Afetivo – Guia de Implementação e Gestão** – Agosto/2017

COMO FAÇO PARA SER UM AMIGO LEGAL?

Os interessados em apadrinhar uma criança e/ou adolescente podem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social através do e-mail: *promosocial@itu.sp.gov.br* ou agendar uma visita ao Setor Administrativo do CEACA, através do telefone (11) 4013-0613, ou procurar o Setor Técnico da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Itu através do telefone (11) 4022-1101.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
PRAÇA DOM PEDRO I, 116 – CEP 13300-179 -CENTRO – ITU/SÃO PAULO
TELEFONES: (11) 4013-0202 / 4022-0625 / 4025-5491
E-MAIL: PROMOSOCIAL@ITU.SP.GOV.BR

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL